



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

LEI Nº 1109 /2022, de 20 de dezembro de 2022.

Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Amarante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE ESTADO DO PIAUÍ faz saber a todos habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Amarante-PI, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores, vice presidente e ao Presidente da Câmara Municipal de Amarante, atualizando-se seus subsídios no percentual de 14,91% (quatorze vírgula noventa e um por cento), conforme estabelece o art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 927/2016.

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, no período de janeiro de 2021 a novembro de 2022.

Art. 2º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2023 serão de:

I – 5.791,80 (cinco mil setecentos e noventa e um e oitenta centavos) para vereador;

II – 7.818,99 (sete mil oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) para vereador Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretário;

III – 9.266,89 (nove mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) para o Vereador Presidente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amarante Piauí, 20 de dezembro de 2022.

Ver. Sebastião da Silva Campelo
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

Ver. Sebastião da Silva Campelo
Presidente